Rua Santa Clara, nº 13 – Sol Nascente – CEP: 29210-520 - Guarapari – ES
Telefone 3361 – 4806 – e-mail: licitacao.semed@guarapari-edu.com.br

SEMED FLS Nº 199

RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 117/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 16.463/2023

Trata-se de **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 117/2023** através do qual a **CENTRO DE EVENTOS VITÓRIA** , inscrita no CNPJ nº 39.630.314/0001-03, interpôs recurso administrativo contra a habilitação da **TROVATTO ATACADISTA COMERCIAL SERVIÇOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA,** inscrita no CNPJ nº 23.484.626/0001-16, no certame do **PREGÃO ELETRÔNICO 117/2023** que tem por objeto **O REGISTRO DE PREÇO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO E ENTREGA DE COFFEE BREAK E KIT LANCHES PARA ATENDER AOS EVENTOS E REUNIÕES REALIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED.**

I – PRELIMINARMENTE

Inicialmente, cabe ressaltar que no SUBITEM 18.2, DO ITEM 18- DOS RECURSOS E DA ATA DA SESSÃO PÚBLICA aduz que:

> *"18.2 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em **campo próprio do sistema,** manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias úteis para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses." (Grifo Nosso)*

Desse modo, a **CENTRO DE EVENTOS VITÓRIA** encaminhou uma mensagem no dia 18/09/2023 às 10:38h, informando a sua intenção de recurso, conforme aduz:

> *"Prezado Sr. Pregoeiro, manifestamos intenção de recurso para que a empresa arrematante apresente planilha de custos do objeto licitado, por motivo já elencado pelo próprio arrematante, nos termos do art. 48, II, da Lei 8.666/93, eis que o valor arrematado não representa nem 20% do valor estimado, em manifesta contrariedade com os preços de mercado."*

Insta frisar, que após declarado vencedor, automaticamente já é aberto prazo para manifestar e apresentar as razões recursais, bem como já fica os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, conforme expresso no item 18.2 do Edital.

> ***"18- DOS RECURSOS E DA ATA DA SESSÃO PÚBLICA:*** *18.2 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe* ***será concedido o prazo de três dias úteis para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo,*** *que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses." (Grifo Nosso).*

Considerando que a interposição do presente recurso foi tempestiva, e que as razões de recurso, chegaram ao conhecimento desta Comissão no dia 21 de setembro de 2023, procede-se seu recebimento e passou-se à análise de mérito.

II - DAS RAZÕES DO RECURSO E DOS PEDIDOS

Em suma, a recorrente interpõe o presente recurso contra decisão da Ilmo (a). Pregoeiro (a) em classificar a empresa **TROVATTO ATACADISTA COMERCIAL SERVIÇOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - CNPJ 23.484.626/0001-16**, alegando que foi aceita a proposta ***"manifestamente inexequível"*** e apresentou as seguintes alegações:

> *(...) Sob o ponto de vista da inexequibilidade, tomemos como metodologia de cálculo a formula disposta na dinâmica insculpida no artigo 48, "§ 1° e 2° ,da Lei n.° 8.666/1993.O valor estimado pela administração ,para o lote foi de R$ 410.088,00.O primeiro cálculo a ser realizado leva em conta a média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração (art. 48 "§1°, "A").Nesse passo, têm-se que a 50% do valor orçado pela administração equivale a R$205.044,00.Deve-se ,então efetuar a média aritmética entre propostas acima do valor calculado de 50% do valor orçado pela administração. que equivale a R$306.674,75=(R$248.800,00,R$276.000,00,R$349.999,00 e R$351.900,00)/4.Em seguida, deve-se efetuar o redutor de 70%,disposto na parte final do art.48 "§ 1°.Sendo assim,70% de R$306.674,75 EQUIVALE A r$ 214.672,32.Como regra insculpida no art. 48 "§1° da Lei 8.666/93 exige a consideração do MENOR valor dentre duas hipóteses (alínea "a" e "b" do citado dispositivo),para o cálculo da possível inexequibilidade de uma proposta, deve-se calcular o redutor de 70% sobre valor orçado pela administração (70% x R$410.088,00)disposto em sua alínea "b". Dessa forma, o montante equivale a*

Rua Santa Clara, nº 13 – Sol Nascente – CEP: 29210-520 - Guarapari – ES
Telefone 3361 – 4806 – e-mail: licitacao. semed@guarapari-edu.com.br

SEMED FLS Nº 122

> *R$287.061,60. Entre os dois parâmetros calculados (R$287.061,60 para os 70% do valor orçado pela ADIMINSTRAÇÃO; e R$214.672,32 para os 70% de média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% do valor orçado pela administração),portanto, determina a Lei n.º 8.666/93 em seu art. "§1º,parte final ,a escolha pelo MENOR dos valores calculados. Sendo assim, não restam dúvidas de que o critério comparativo para que a administração julgue uma proposta inexequível seria a apresentação de uma proposta de preços inferior a R$214.672,32.A proposta de preços final apresentada pela recorrida, no montante de R$49.800,00 não é apenas inexequível, mas sim* ***FLAGRANTEMENTE INEXEQUIVEL****.Sendo assim, não restam dúvidas acerca da dinâmica do certame: Deve o pregoeiro desclassificar a proposta da recorrida, por apresentar preço manifestamente inexequível, conforme determina a Lei 8.666/93,art.48 "§1º. Na eventual e remota hipótese de ser apresentado documento que tente comprovar inexequibilidade da proposta da recorrida, deve ser concedido novo prazo recursal, em atendimento ao princípio do contraditório e da ampla defesa, por apresentação de documento novo no certame sem análise pelos demais concorrentes. (...)"*

Desse modo, diante dos argumentos acima expostos,solicita que seja desclassificada a empresa **TROVATTO ATACADISTA COMERCIAL SERVIÇOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA** .

Por fim, esclarecemos que esta comissão agiu dentro da estrita legalidade e dos princípios que regem o procedimento licitatório. Ressalta-se que o julgamento das licitantes por esta Comissão, não se dá com discricionariedade, estando a Comissão de Pregão estrita ao cumprimento do artigo 41 da Lei nº 8.666/93, onde se determina que "administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada."

Na sequência, a empresa **TROVATTO ATACADISTA COMERCIAL SERVIÇOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA,** de acordo com as alegações apresentadas, em respeito ao princípio da ampla defesa e do contraditório apresentou contrarrazões ao recurso no dia 25/09/2023.

Diante das alegações, passamos aos esclarecimentos.

III - DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

Inicialmente, esta Comissão de Pregão assegura o cumprimento aos princípios que regem a Administração, descritos no artigo 37 da Constituição Federal, do art. 14 da Lei nº 8.987/95, e ainda, no artigo 3º, caput da Lei nº 8.666/1993, como segue:

> *"Art. 3º - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a*

> *administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os* ***princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos."*** *(Grifo nosso)*

Neste sentido, cabe ainda observar que o Edital, as peças que o compõem, bem como todos atos praticados pela Administração Pública, passaram pelo rigoroso crivo da Procuradoria do Município, tendo respaldo quanto aos requisitos de legalidade das disposições ali contidas.

Destarte, cabe ressaltar que a Comissão de Licitação tem discricionariedade para poder **diligenciar com o objetivo de esclarecer ou complementar a instrução processual**, conforme expresso no §3º do art. 43 da Lei 8.666/93, conforme segue:

> *"Art. 43 da Lei 8.666/93: A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:*
> *§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.".*

Acerca da alegação da recorrente, esclarece-se que durante a sessão foi aberto o período de diligência conforme abaixo:

> *18/09/2023 - 10:50:14 Sistema Foram solicitadas diligências para o item 0001. O prazo de envio é até às 11:00 do dia 21/09/2023.*
>
> *18/09/2023 - 10:50:14 Sistema Motivo: Considerando o valor apresentado na proposta do arrematante. Solicito que o arrematante apresente planilha de custos, onde deverá conter os gastos fixos, que formam as despesas gerais dos itens a serem contratados.*

A empresa **TROVATTO ATACADISTA COMERCIAL SERVIÇOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA** apresentou sua proposta inicial o valor de **R$ 410.088,00** e durante a disputa, a, mesma optou por baixar seus lances, chegando no valor final de R$ 49.800,00.

Ademais, o entendimento do Superior Tribunal de Justiça é no mesmo diapasão, reconhecendo o dever de se oportunizar ao licitante a viabilidade da sua proposta, com a análise de cada caso concreto, mediante a verificação se a proposta apresentada,

Rua Santa Clara, nº 13 – Sol Nascente – CEP: 29210-520 - Guarapari – ES
Telefone 3361 – 4806 – e-mail: licitacao. semed@guarapari-edu.com.br

SEMED FLS Nº 108

embora enquadrada em alguma das hipóteses de inexequibilidade, pode ser, concretamente, executada pelo proponente:

> *"RECURSO ESPECIAL. ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PROPOSTA INEXEQUÍVEL. ART. 48, I E II, § 1º, DA LEI 8.666/93. PRESUNÇÃO RELATIVA. POSSIBILIDADE DE COMPROVAÇÃO PELO LICITANTE DA EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA. RECURSO DESPROVIDO. 1. A questão controvertida consiste em saber se o não atendimento dos critérios objetivos previstos no art. 48, I e II, § 1º, a e b, da Lei 8.666/93 para fins de análise do caráter exequível/inexequível da proposta apresentada em procedimento licitatório gera presunção absoluta ou relativa de inexequibilidade. 2.* ***A licitação visa a selecionar a proposta mais vantajosa à Administração Pública, de maneira que a inexequibilidade prevista no mencionado art. 48 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos não pode ser avaliada de forma absoluta e rígida. Ao contrário, deve ser examinada em cada caso, averiguando-se se a proposta apresentada, embora enquadrada em alguma das hipóteses de inexequibilidade, pode ser, concretamente, executada pelo proponente. Destarte, a presunção de inexequibilidade deve ser considerada relativa, podendo ser afastada, por meio da demonstração, pelo licitante que apresenta a proposta, de que esta é de valor reduzido, mas exequível****. 3. Nesse contexto, a proposta inferior a 70% do valor orçado pela Administração Pública (art. 48, § 1º, b, da Lei 8.666/93) pode ser considerada exequível, se houver comprovação de que o proponente pode realizar o objeto da licitação. [...] a vencedora do certame "demonstrou que seu preço não é deficitário (o preço ofertado cobre o seu custo), tendo inclusive comprovado uma margem de lucratividade". [...] (STJ - REsp: 965839 SP 2007/0152265-0, Relator: Ministra DENISE ARRUDA, Data de Julgamento: 15/12/2009, T1 – PRIMEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 02/02/2010). (Grifo Nosso)*

No mesmo sentindo, a jurisprudência do Tribunal de Contas da União, vem se posicionando quanto ao a necessidade de abrir o contraditório à empresa proponente, antes de promover sua desclassificação tendo, inclusive, sumulado o tema:

> *"TCU - SÚMULA N.º 262 - O critério definido no art. 48, inciso II, § 1º, alíneas "a" e "b", da Lei nº 8.666/93* ***conduz a uma presunção relativa de inexequibilidade de preços, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta****." (Grifo Nosso).*

Destarte, de acordo com as alegações apresentadas, foi concedido ao licitante, o direito de se manifestar, por meio das demonstrações (contratos firmados com outras empresas em que prestou serviço pelos mesmos valores ou planilha de custos, onde

deveria conter os gastos fixos, que formam as despesas gerais dos itens a serem contratados), antes de promover a sua desclassificação.

Na contrarrazão apresentada pela empresa **TROVATTO ATACADISTA COMERCIAL SERVIÇOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA,** a mesma **NÃO APRESENTOU** documentos conforme recurso e ainda fez as seguintes alegações:

> *TROVATTO ATACADISTA COMERCIAL SERVIÇOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 23.484.626/0001-16, já devidamente qualificada nos autos do processo administrativo, neste ato representada legalmente pela sócia ELISA DINIZ DE SOUZA TROVATTO, brasileira, solteira, CPF nº 150.242.517-33, vem, através da presente, apresentar suas CONTRARRAZÕES, expondo e requerendo o que se segue:*
>
> *2. Por sua vez, os anexos do edital em referência trazem alguns dados contraditórios como é o caso do ANEXO I, cuja tabela com quantitativo difere do Anexo II (modelo de proposta), induzindo aos licitantes a lançarem valores com referências distintas.*
>
> *3. No anexo I, consta na "descrição 01 – piso básico completo" a quantidade máxima de fornecimento par 50 pessoas; na "descrição 02 – piso básico simples "a quantidade máxima para 60 pessoas e no cabeçalho para 50 pessoas (divergência); e "descrição 03 – Kit lanche" quantidade máxima para 5.000 (cinco mil) pessoas.*
>
> *4. Por sua vez, no Anexo II – Modelo de proposta, a quantidade descrita a ser orçada é para 50 pessoas em todos os itens, anexo esse que é aquele que deve ser utilizado pelos licitantes quando da formulação de sua documentação.*
>
> *5. Destaca-se também que foi indagado a Pregoeira responsável, que na plataforma onde ocorreu a sessão, o modo do lançamento do item induzia aos participantes lançarem o valor equivocadamente, fazendo referência somente ao item 01 - piso básico completo - com valor unitário de 3.500,00 e não por preço global (R$ 410.088,00), lote único, o que não foi resolvido a contento.*

Rua Santa Clara, nº 13 – Sol Nascente – CEP: 29210-520 - Guarapari – ES
Telefone 3361 – 4806 – e-mail: licitacao. semed@guarapari-edu.com.br

SEMED FLS Nº 201

6. Iniciadas as negociações essa empresa sagrou-se vencedora do lote com o valor total de R$ 49.800,00 (quarenta e nove mil e oitocentos reais), considerando como parâmetro os quantitativos contidos no Anexo II do Edital..

7. Ocorre que, a Empresa CENTRO DE EVENTOS VITORIA COMERCIO E SERVICOS EIRELI manifestou seu interesse em recorrer, solicitando que a Trovatto apresentasse planilha de custos do objeto licitado, nos termos do art. 48, II da lei de Licitações, justificando seu pedido pelo fato de que o valor arrematado não representa nem 20% do valor estimado e em suas razões recursais constata o valor de 12%.

8. Ora, como informado acima, a Empresa arrematante lançou o valor vencedor tomando por base as informações contidas no edital, Anexo II, estando o valor perfeitamente condizente com aquele orçado pela Administração Pública e dentro do padrão razoável.

Acerca das justificativas apresentadas em sua ***contrarrazão***, quando a empresa cita que "*alguns dados contraditórios como é o caso do ANEXO I, cuja tabela com quantitativo difere do Anexo II (modelo de proposta), induzindo aos licitantes a lançarem valores com referências distintas.* Esclarecemos conforme segue:

Relação dos nossos itens **ANEXO I**

ITEM	PRODUTO	DESCRIÇÃO	Quant mínima	Quant. máxima
	• **2 (duas) garrafas de Café:**	• Garrafa com 02(dois) litros cada, um com açúcar e outro sem açúcar	10	50
	• **8 (oito) Sucos em caixas:** • **2 litros suco natural:**	• 6 sucos em caixa de 1L sabor tradicional: Uva, pêssego; • 2 sucos em caixa de 1L sabor light: Uva e Pêssego; • 2 litros de suco natural sabor tradicional, laranja, manga, goiaba; • Sem conservantes e contendo 40% de suco em sua concentração		
	• **3 (três) garrafas de refrigerante de 2 litros:**	• Garrafas de 2 litros; • Sabor de fruta: Guaraná da Amazônia, (Boa Qualidade e produto de maior circulação no País); • Água gaseificada, açúcar, extrato de noz de cola, cafeína, corante caramelo IV, acidulante INS 338 e aroma natural, (Boa qualidade e produto de maior circulação no País);		

Rua Santa Clara, nº 13 – Sol Nascente – CEP: 29210-520 - Guarapari – ES
Telefone 3361 – 4806 – e-mail: licitacao. semed@guarapari-edu.com.br

1	• 3 (três) tipos de biscoitos:	• 500 g de cada sabor: • 1 (um) tipo de biscoito amanteigado casadinho de goiabada; • 1 (um) tipo de amanteigado sem recheio; • 1 (um) tipo de biscoito caseiro (mentira).		
	• Pão de Queijo	• Pão de queijo - 150 unidades		
	• 2 (dois) tipos de bolo:	• 1 (um) tipo de bolo de sabor laranja com calda da própria fruta; • 1 (um) tipo de bolo de sabor cenoura com calda de chocolate; • 'De boa qualidade', para 50 pessoas.		
	• 4 (quatro) tipos de salgad Assado, tipo coquetel	• Esfirra de frango; • Esfirra de carne; • Pastel assado de carne • Pastel assado de frango • 50 unidades de cada sabor, "de boa qualidade".		
	• 4 (quatro) tipos de salgados fritos, tipo coquetel:	• Coxinha de frango com requeijão; • Quibe frito; • Bolinha de queijo; • Risole de pizza. • 50 unidades de cada sabor, 'de boa qualidade'.		
	• 3 (três) tipos de sanduíche:	• Baguete com presunto queijo, alface e tomate; • Mini sanduíche com pasta de frango. • Pão árabe recheado com alface, queijo e tomate; • 50 unidades de cada sabor, 'de boa qualidade'.		
	• 2 Kg de salada de frutas, acompanhado de creme de leite e leite condensado:	• Frutas: maçã, banana, uva, manga e suco de laranja. • O creme de leite e leite condensado em recipientes separados.		

Descrição 02 – PÃO BÁSICO SIMPLES

Fornecimento para 50 (cinquenta) pessoas, com os seguintes itens:

ITEM	PRODUTO	DESCRIÇÃO	Quant. Mínima	Quant. máxima
1	• 2 (duas) garrafas de Café:	• Garrafa com 02(dois) litros, um com açúcar e outro sem açúcar;	10	60
	• 8 (oito) Sucos em caixas: • 2 litros de suco natural:	• 6 sucos em caixa de 1L sabor tradicional: Uva, pêssego; • 2 sucos em caixa de 1L sabor light: Uva e Pêssego; • 2 litros de suco de laranja natural; • Sem conservantes e contendo 40% de suco em sua concentração.		
	• 3 (três) garrafas de refrigerante de 2 litros:	• Garrafas de 2 litros; • Sabor de fruta: Guaraná da Amazônia, (Boa Qualidade e produto de maior circulação no País); • Água gaseificada, açúcar, extrato de noz de cola, cafeína, corante caramelo IV, acidulante INS 338 e aroma natural, (Boa qualidade e produto de maior		

Rua Santa Clara, nº 13 – Sol Nascente – CEP: 29210-520 - Guarapari – ES
Telefone 3361 – 4806 – e-mail: licitacao. semed@guarapari-edu.com.br

SEMED FLS Nº 201

		circulação no País);		
	• **Pão de Queijo**	• Pão de queijo - 150 unidades		
	• **2 (dois) tipos de bolo:**	• 1 (um) tipo de bolo de sabor laranja com calda da própria fruta; • 1 (um) tipo de bolo de sabor cenoura com calda de chocolate; • 'De boa qualidade', para 50 pessoas.		
	• **4 (quatro) tipos de salgado Assado, tipo coquetel**	• Esfirra de frango; • Esfirra de carne; • Pastel assado de carne • Pastel assado de frango • 50 unidades de cada sabor, "de boa qualidade".		

DESCRIÇÃO 03 - KIT LANCHE

Kit individual, com os seguintes itens:

ITEM	PRODUTO	DESCRIÇÃO	Quant. Mínima	Quant. Máxima
1	• **01 pão brioche;** • **01 suco de caixinha 200 ml;** • **01 fruta;** • **01 pedaço de bolo;**	• Pão brioche, contendo 01 fatia de presunto e 01 de queijo; • Suco sabor tradicional: Uva, pêssego, maracujá e laranja; • Fruta: banana, maçã ou laranja; • Bolo: sabor tradicional: chocolate, baunilha, laranja, cenoura	1000	5000

Acima foi apresentado, a quantidade anexada no item I do referido instrumento convocatório.

As alegações e justificativas da empresa por ter colocado sua proposta com valor inferior, se dá conforme as informações abaixo:

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA

ITEM	DESCRIÇÃO	QNTD.	UNID	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	**01 - PISO BÁSICO COMPLETO** Fornecimento para 50 (cinquenta) pessoas, **(Especificação conforme termo de referência)**	50	Und.	**R$3.500,00**	**R$175.000,00**
2	**02 - PISO BÁSICO SIMPLES** Fornecimento para 50 (cinquenta) pessoas, **(Especificação conforme termo de referência)**	50	Und.	**R$2.209,80**	**R$132.588,00**

3	03 - KIT LANCHE Kit individual. **(Especificação conforme termo de referência)**	50	Und.	R$20,50	R$102.500,00
VALOR GLOBAL DO LOTE					R$ 410.088,00

Observamos que a empresa justifica sua resposta alegando que lançou o valor vencedor tomando por base as informações contidas no edital anexo II, alegando que o valor era perfeitamente condizente com aquele orçado pela Administração Pública e dentro do padrão razoável.

Porém no anexo II,os valores são os mesmos. Tendo apenas uma divergência no quantitativo.

No entanto, o erro de digitação ocorrido **NÃO SE TRATA DE VALORES**. Nos itens 2 e 3 do modelo de proposta, apresenta que as unidades são de 50 unidades para 02 - PISO BÁSICO SIMPLES e 50 unidades pra 03 - KIT LANCHE. Já no anexo I são 60 unidades 02 - PISO BÁSICO SIMPLES e 5000 unidades pra 03 - KIT LANCHE. **Porém os valores ficam inalterados**. Ou seja, Ao montar sua proposta de preços a empresa poderia ter observado que ao multiplicar 50 unidades do item x 20,50 ,de fato resultaria em R$ 1.025,00 (mil e vinte e cinco reais) e não R$102.500,00 (cento e dois mil e cinquenta reais),que foi o valor constante na proposta.

Entendemos que, se de fato a empresa não tivesse observado, ela daria sua proposta inicial no valor abaixo, o que não foi o caso. Pois a mesma, deu em sua Proposta inicial, conforme segue:

Propostas Enviadas

0001 - PISO BASICO COMPLETO
PISO BÁSICO SIMPLES
KIT LANCHE
LOTE ÚNICO

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
TROVATTO ATACADISTA COMERCIO SERVICOS IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI	23.484.826/0001-16	05/09/2023 - 12:56:59	marca propria	marca propria	1	R$410.088,00	R$ 410.088,00	Sim
MARTA BUFFET LTDA	14.933.951/0001-28	15/09/2023 - 07:32:06	DVS	DVS	1	R$410.088,00	R$ 410.088,00	Sim
CVA INSTITUTO DE EDUCACAO E SERVICOS GERAIS LTDA	24.046.457/0001-03	14/09/2023 - 13:58:30	CONSTA NA DESCRIÇÃO	CONSTA NA DESCRIÇÃO	1	R$410.088,00	R$ 410.088,00	Sim
31.374.149 ELAINE DE OLIVEIRA MOREIRA	31.374.149/0001-64	14/09/2023 - 19:49:39	DIVERSOS	DIVERSOS	1	R$407.588,00	R$ 407.588,00	Sim
CENTRO DE EVENTOS VITORIA COMERCIO E SERVICOS EIRELI	39.830.314/0001-03	14/09/2023 - 19:36:47	Próprio	Própria	1	R$410.088,00	R$ 410.088,00	Sim
PADARIA SEGUNDA CASA LTDA	51.516.175/0001-97	15/09/2023 - 08:32:09	COFFEE BREAK E KIT LANCHES	Marca Própria	1	R$410.088,00	R$ 410.088,00	Sim

Rua Santa Clara, nº 13 – Sol Nascente – CEP: 29210-520 - Guarapari – ES
Telefone 3361 – 4806 – e-mail: licitacao. semed@guarapari-edu.com.br

SEMED FLS Nº 202

Sendo assim, o mesmo iniciou seus lances, sabendo exatamente o valor de cada item descrito no respectivo termo de referência. Baseada nos itens do anexo II. Bem como as demais empresas.

Está claro que houve apenas um erro de digitação na quantidade. Porém, a multiplicação dos itens apresentados no anexo II, são equivalentes ao quantitativo do anexo I. Vejamos:

ANEXO I - QUANTITATIVO

ITEM	DESCRIÇÃO	QNTD.	UNID	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	01 - PISO BÁSICO COMPLETO Fornecimento para 50 (cinquenta) pessoas, **(Especificação conforme termo de referência)**	50	Und.	**R$3.500,00**	**R$175.000,00**
2	02 - PISO BÁSICO SIMPLES Fornecimento para 50 (cinquenta) pessoas, **(Especificação conforme termo de referência)**	60	Und.	**R$2.209,80**	**R$132.588,00**
3	03 - KIT LANCHE Kit individual. **(Especificação conforme termo de referência)**	5000	Und.	**R$20,50**	**R$102.500,00**
VALOR GLOBAL DO LOTE					R$ 410.088,00

ANEXO II - QUANTITATIVO

ITEM	DESCRIÇÃO	QNTD.	UNID	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	01 - PISO BÁSICO COMPLETO Fornecimento para 50 (cinquenta) pessoas, **(Especificação conforme termo de referência)**	50	Und.	**R$3.500,00**	**R$175.000,00**
2	02 - PISO BÁSICO SIMPLES Fornecimento para 50 (cinquenta) pessoas, **(Especificação conforme termo de referência)**	50	Und.	**R$2.209,80**	**R$132.588,00**
3	03 - KIT LANCHE Kit individual. **(Especificação conforme termo de referência)**	50	Und.	**R$20,50**	**R$102.500,00**
VALOR GLOBAL DO LOTE					R$ 410.088,00

VALOR TOTAL ANEXO I: R$ 410.088,00
VALOR TOTAL ANEXO II: R$ 410.088,00

Rua Santa Clara, nº 13 – Sol Nascente – CEP: 29210-520 - Guarapari – ES
Telefone 3361 – 4806 – e-mail: licitacao. semed@guarapari-edu.com.br

Entende-se que se o anexo I apresentou a quantidade exata que a administração pública mostrou interesse em contratar. E que ao elaborar sua proposta, a mesma deveria se atentar que sua proposta ficaria muito menor. E ao observar, tal erro, a mesma poderia se manifestar através do portal de compras públicas pela opção "questionamento" ou até mesmo pedir "impugnação", caso não estivesse de acordo com as informações contidas no ato convocatório.

No mesmo sentindo, ainda antes da data prevista da licitação, no dia 13/09 ao entrar em contato com o Portal de Compras públicas, para tirar dúvidas sobre o fato, fomos orientados, que não havia a necessidade de suspender o edital, uma vez que nenhum licitante havia questionado ou solicitado pedido de impugnação, conforme prazos.

Fomos orientamos a fazer a correção e anexar o novo edital, que de fato, foi anexado.

Dando continuidade aos questionamentos, onde a empresa cita que "*foi indagado a Pregoeira responsável, que na plataforma onde ocorreu a sessão, o modo do lançamento do item induzia aos participantes lançarem o valor equivocadamente, fazendo referência somente ao item 01 - piso básico completo - com valor unitário de 3.500,00 e não por preço global (R$ 410.088,00), lote único, o que não foi resolvido a contento.* "Informamos que no dia 05/09/2023, o **Sr. º Leonardo Rodrigues Trovato**, ***e NÃO*** a ***Sr.ª Elisa Diniz de Souza Trovatto*** (Representante da empresa conforme

observado que na plataforma do Portal de Compras tinha somente um item para cadastro, em uma única quantidade, considerando que no edital há 3 itens. Pedindo para nos certificarmos se houve algum equívoco no lançamento de dados na plataforma.

Na ocasião informei a ele que a informação não procedia, pois, a mesma aconteceria no valor total global, conforme tabela do portal de compras públicas abaixo ,enviada para ele.

Rua Santa Clara, nº 13 – Sol Nascente – CEP: 29210-520 - Guarapari – ES
Telefone 3361 – 4806 – e-mail: licitacao. semed@guarapari-edu.com.br

SEMED FLS Nº 204

Envie um WhatsApp | CENTRAL DE AJUDA | 10:19:57 Horário de Brasília

Não | NÃO | Salvar

	Item	Descrição	Julgamento	Quantidade	Uni. Medida	Vlr Ref	Total	Propostas
AC	0001	PISO BASICO COMPLETO PISO ...	Menor Preço	1	UND	410.088,00	410.088,00	6

| Total de Registros: 1

Ainda assim, entrei em contato com o portal de compras públicas em busca de informações para dar ao licitante, onde fui informada que o Sr. ° Leonardo Rodrigues Trovatto, deveria entrar em contato com eles, para que o mesmo pudesse ser orientado por eles de como anexar sua proposta.

Destarte, de acordo com as alegações apresentadas, eu tentei contato por várias vezes com a empresa, porém as tentativas foram sem sucesso. Portanto enviei novo e-mail dizendo:

> *(...)Prezado, Leonardo Rodrigues Trovato! Entrei em contato com a empresa para tentarmos sanar a dúvida, porém não consegui sucesso na tentativa. Informo que a responsabilidade de COMPRADOR foi exercida, fazendo com muita responsabilidade a inclusão de todos os dados dentro da plataforma do Portal de compras públicas. Peço a gentileza que entrem contato com o Portal e peça para falar no setor PROCESSUAL, que é responsável em sanar dúvidas dos FORNECEDORES. O processo LICITATÓRIO PE 117/2023 possui apenas um Item, englobando todo o serviço a ser prestado. O LICITANTE INTERESSADO deverá fazer de forma interna sua proposta, baseada nos valores que estão dentro do edital. (...)*

No intuito de não deixar o licitante em dúvida e para que o mesmo pudesse de fato participar do certame, entrei em contato com o mesmo através de um aplicativo de mensagens, para ater a certeza de que a dúvida do nosso licitante havia sido esclarecida.

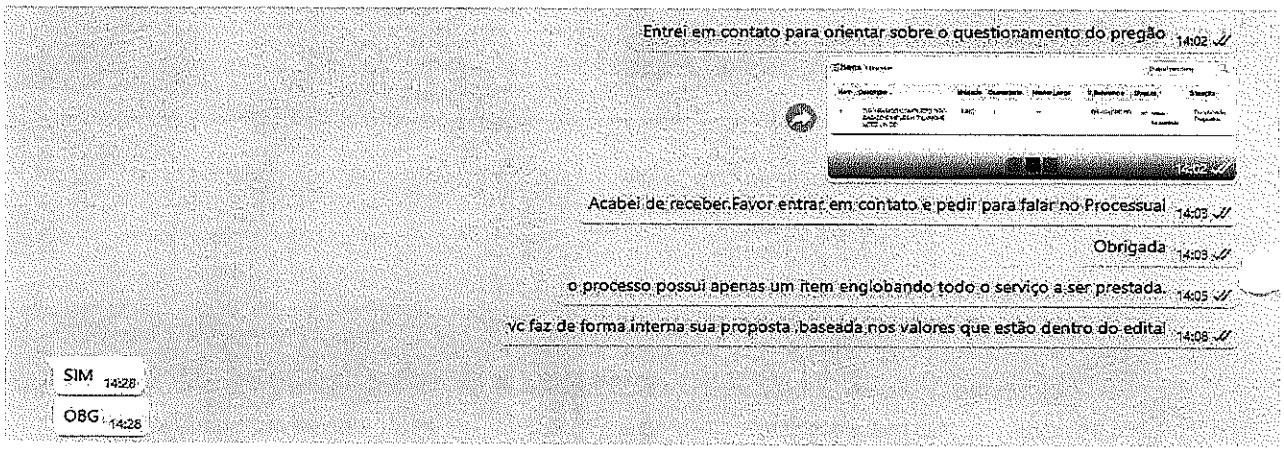

Conforma acima, a empresa foi orientada a entrar em contato com o *portal de compras públicas e falar no setor Processual* para que a mesma pudesse anexar sua proposta de forma correta. Não podendo a mesma questionar que a situação ***não foi resolvida a contento***. Sendo que demos toda a assistência quanto aos seus questionamentos.

Diante dos fatos apresentados em sua contrarrazão, entendemos que a empresa **TROVATTO ATACADISTA COMERCIAL SERVIÇOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, direcionou o fato ter apresentado sua "proposta supostamente inexequível" claramente sobre a responsabilidade da equipe de pregão. Fato esse que não é justificado, uma vez que foram apresentadas provas que deixam claras algumas evidências como:

- A empresa apresentou sua proposta inicial com o valor total global da licitação. Em como todos os demais licitantes.
- A empresa teve orientação do portal de compras públicas, bem como, teve orientação de servidor responsável pelas licitações.
- Foi concedido ao licitante prazos legais para que o mesmo pudesse se manifestar dentro do Portal de Compras públicas, nas opções "questionamentos" ou "impugnações".

Rua Santa Clara, nº 13 – Sol Nascente – CEP: 29210-520 - Guarapari – ES
Telefone 3361 – 4806 – e-mail: licitacao. semed@guarapari-edu.com.br

SEMED FLS Nº 203

Por fim, esclarecemos que esta comissão agiu dentro da estrita legalidade e dos princípios que regem o procedimento licitatório. Ressalta-se que o julgamento das licitantes por esta Comissão, não se dá com discricionariedade, estando a Comissão de Pregão estrita ao cumprimento do artigo 41 da Lei nº 8.666/93, onde se determina que "administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada."

Cumprindo com os princípios básicos que norteiam o procedimento licitatório, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos, visando-se tão somente a segurança jurídica do certame, essa comissão mantém **DESCLASSIFICA** a empresa recorrida **TROVATTO ATACADISTA COMERCIAL SERVIÇOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA,** haja vista que a mesma traz alegações baseadas em erros material, que não interferiu no valor global do certame, e ainda a mesma não apresenta planilhas de custos que comprovem a capacidade de fornecimento dos objetos citados.

IV – DA DECISÃO

Isto posto, opinamos pelo DEFERIMENTO do Recurso Administrativo interposto pela Empresa **CENTRO DE EVENTOS VITÓRIA**

Esta é a decisão que submetemos a elevada apreciação de Vossa Excelência, para superior decisão.

Guarapari/ES, 18 de outubro de 2023

ROSIANE EMÍLIA CANSI
AGENTE DE CONTRATAÇÃO - PREGOEIRA

Rosiane E. Cansi
Agente de Contratação / Pregoeiro
Decreto nº 522/2023
SEMED

MUNICIPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

À SEMED/COMISSÃO DE PREGÃO,

ACOLHO a resposta apresentada pela pregoeira às fls.198/205 do Processo n.º 16463/2023, referente ao Recurso Administrativo apresentado pela Empresa **CENTRO DE EVENTOS VITÓRIA**, contrarrazões apresentadas pela Empresa **TROVATTO ATACADISTA COMERCIAL SERVIÇOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, do pregão eletrônico **nº 117/2023**, por seus fundamentos legais, e conheço Recurso Administrativo apresentado, dando parcial provimento quanto ao mérito, nos termos da legislação pertinente, **DESCLASSIFICANDO** a empresa **TROVATTO ATACADISTA COMERCIAL SERVIÇOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA ,** pelos motivos ora expostos.

Publique-se e dê prosseguimento ao certame.

Guarapari, 10 de outubro 2023.

EDSON FIGUEIREDO MAGALHAES
Prefeito Municipal